



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ**

**CNPJ: 06.554.810/0001-76.**

**Av. Presidente Vargas, S/N – Centro**

**CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí**

**Fone: (86) 3280-1549**

54

**TOMADA DE PREÇOS**

**EDITAL**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI** torna público que realizará licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO GLOBAL**, às 10h30min do dia 17/03/2017, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Presidente Vargas, S/N – Centro – São Pedro do Piauí - Estado do Piauí, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados por sua **Comissão Permanente de Licitação**, instituída pela Portaria GAB de nº 48/2017 de 06/02/2017, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**CAPÍTULO PRIMEIRO - DO OBJETO**

**1.1.** A finalidade do presente processo licitatório é a de selecionar empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos e fretes para a Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí (PI), no lapso temporal de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do **Anexo II** do presente Edital.

**CAPÍTULO SEGUNDO – DA PARTICIPAÇÃO:**

**2.1** – Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, conforme cada caso, que preencherem as condições de credenciamento e habilitação, disposto neste Edital, e que estejam devidamente cadastradas pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí-PI, até o 3º (terceiro) dia antes da data de abertura da licitação.

**2.2** – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento, interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

a) Empresas que se encontre em processo falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem e nem sejam estabelecidas no Estado, nem aquelas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer órgão ou ente integrante da Administração.

b) Empresas cujos sócios, diretores, representantes legais e/ou responsáveis técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam funcionários, conselheiros, inspetores, diretores, empregados ou ocupantes de cargos comissionados no Estado do Piauí e no município de São Pedro do Piauí.

b.1 – Caso constatado, ainda que a *posteriori* tal situação, a empresa licitante será desclassificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93.

c) Empresas em regime consórcio e/ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

d) Pessoa física, mesmo que em grupo.

e) Empresa que conste na consulta ao **CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDONEAS E SUSPENSAS/CGU** disponível no sítio Portal Transparência da Controladoria Geral da União (CGU) – Portaria CGU- Controladoria Geral da União nº 516, de 15/03/2010 combinada com o Acórdão 1793/2011 – Plenário, e ao **CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

55

ADMINISTRATIVA, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), devendo apresentar o termo da consulta no ato do credenciamento.

2.3 As empresas organizadas sob a forma de EPP ou ME, sob amparo da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverão observar o art. 43 daquele diploma, apresentando, na fase de habilitação, toda a documentação adiante exigida, ainda que com restrições.

2.4 As dispensas de verificação da regularidade fiscal na fase de habilitação não traduz dispensa da documentação referente à situação fiscal da EPP ou ME, apenas postergando essa verificação para o momento da celebração do Contrato, observando-se o art. 42 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

2.5 Esta licitação não será exclusiva para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte em razão de seu valor superar R\$ 80.000,00 conforme art. 6º do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015.

2.6 Na presente licitação será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015. Nas demais hipóteses, havendo empate, este será resolvido por sorteio, nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.7 Relativamente a EPP e ME, considera verificado empate nos casos estabelecidos pelo fixado no § 1º do art. 5º do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015.

2.7.1. A preferência de que trata este item será concedida da seguinte forma:

a) ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.7.2. O prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será de 03 (três) dias úteis.

2.8 – Pela simples participação nesta licitação a Empresa estará aceitando todas as condições estabelecidas no Edital.

### CAPÍTULO TERCEIRO– DO CREDENCIAMENTO:

3.1 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência da investidura, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente (cópia autenticada);

b) tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular (desde que reconhecido firma), da qual constem poderes ao(s) representante(s) para atuar junto à Comissão Permanente de Licitação e à PMSPP, no que tange a praticar atos alusivos a esta licitação, em todas as suas etapas, até o seu julgamento final, como: rubricar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e as PROPOSTAS DE PREÇOS, apresentadas pelos demais licitantes proponentes, assinarem atas ou outros documentos licitatórios, apresentar contestações e recursos, desistir, renunciar e enfim praticar quaisquer outros atos que sejam de interesse do





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ**

**CNPJ: 06.554.810/0001-76.**

**Av. Presidente Vargas, S/N – Centro**

**CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí**

**Fone: (86) 3280-1549**

56

licitante, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga, inclusive se for microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), para ofertar nova proposta, quando for o caso. A falta do comprovante de poderes para representar não inabilita o licitante, mas impede a atuação do representante;

c) Apresentar termo de consulta que comprove a idoneidade da empresa licitante (item 2.2, “e”).

d) Não haverá credenciamento no caso de apresentação de Instrumento público de procuração ou instrumento particular sem poderes específicos para rubricar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e as PROPOSTAS DE PREÇOS, apresentadas pelos demais licitantes proponentes, assinarem atas ou outros documentos licitatórios, apresentar contestações e recursos, desistir, renunciar e enfim praticar quaisquer outros atos que sejam de interesse do licitante, inclusive se for microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP).

**3.2 – O representante legal e/ou procurador deverá identificar-se exibindo cópia do documento oficial de identificação que contenha foto, acompanhado da original para conferência.**

**3.3 – Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciada, e cada representante só poderá representar uma empresa, preservada a opção por um ou mais laboratórios, podendo o mesmo ser substituído para efeito de participação na Sessão, desde que conste da Procuração, inclusive, com os mesmos poderes.**

**3.4 – A ausência de credenciamento do licitante ou a representação defeituosa da empresa não excluirá o licitante de participar do certame, mas o impedirá de representar a empresa para todos os fins.**

**3.5 – Iniciada a sessão pública e efetuada a entrega da documentação de credenciamento e dos envelopes nº 01 e nº 02, não cabe a desistência da proposta, bem como não será admitida complementação posterior de documentos em nenhuma fase deste certame.**

**3.6 – As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06 e devido à necessidade de identificação pela CPL, deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação e apresentar a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, assinada pelo seu proprietário ou sócios acompanhada da Certidão da Junta Comercial da sede da licitante.****

**3.6.1. A Declaração supracitada deverá ser apresentada fora do envelope de proposta e documentação, a qual deverá ser entregue à CPL para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº123/06**

**3.6.2. O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedida pela CPL se o interessado comprovar tal situação jurídica através da declaração supracitada junto com a Certidão da Junta Comercial.**

**3.6.3. O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome credenciado as extensões ME ou EPP, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a CPL, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame;**

**3.6.4. A responsabilidade pela comprovação de enquadramento como “ME” e “EPP” competem às empresas licitantes, representadas por seu proprietário ou sócios e pelo contador que, inclusive, se sujeitam a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.**

**3.6.5. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº123, caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no edital.**

**3.7. O licitante, no dia, hora e local fixado neste Edital, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações em envelopes distintos e separados, os documentos da “ 01 ” – Habilitação e “ 02 ” - Proposta de Preços, devidamente colados e endereçados a:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ**

**CNPJ: 06.554.810/0001-76.**

**Av. Presidente Vargas, S/N – Centro**

**CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí**

**Fone: (86) 3280-1549**

57

ENVELOPE Nº 01  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PI  
Comissão Permanente de Licitação  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017  
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)  
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 02  
PROPOSTA DE PREÇO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PI  
Comissão Permanente de Licitação  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017  
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)  
(CNPJ)

**CAPÍTULO QUARTO - DA HABILITAÇÃO**

**4.1.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão, mediante apresentação do documento original ou publicação em órgão de imprensa oficial. **Somente serão aceitos para confronto os documentos originais, e as cópias deverão estar em perfeitas condições de legibilidade e entendimento.**

**4.2.** Ao requerer sua habilitação, as firmas licitantes deverão juntar no mesmo envelope os seguintes documentos:

**4.2.1 - Relativos à Habilitação Jurídica / Regularidade Fiscal:**

**4.2.1.1** Prova de registro na Junta Comercial ou órgão competente, no caso de firma individual, acompanhada da cédula de identidade;

**4.2.1.2.** Prova do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**4.2.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**4.2.1.4. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal**, com base na Portaria Conjunta RFB/PGF nº 1.751, de 02/10/2014, incluindo: Prova de Regularidade Quanto à Dívida Ativa da União (Administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Quitação de Tributos e Contribuições Federais (Administrada pela Secretaria da Receita Federal), inclusive







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ**

**CNPJ: 06.554.810/0001-76.**

**Av. Presidente Vargas, S/N – Centro**

**CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí**

**Fone: (86) 3280-1549**

58

os débitos relativos a Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

**4.2.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual - Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado**, do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa ou outra equivalente, na forma da lei;

**4.2.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débitos do Estado**, do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa ou outra equivalente, na forma da lei;

**4.2.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal - Certidão Quanto a Dívida Ativa do Município**, do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa ou outra equivalente, na forma da lei;

**4.2.1.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal - Certidão Negativa de Débitos do Município**, do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa ou outra equivalente, na forma da lei;

**4.2.1.9. Certidão negativa de débitos trabalhistas**, expedida pela Justiça do Trabalho (Lei 12.444/11);

**4.2.1.10. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS**, (Certidão Negativa de Débitos);

**4.2.1.11. Declarar expressamente que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos ( C. F. art. 7, XXXIII e art. 27, V, da lei 8.666/93).

**4.2.1.12. Certificado de Registro Cadastral (CRC)** emitido pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí-PI, nos termos do item 2.1 deste Edital, desde que esteja dentro do prazo de validade sendo que, estando algum documento vencido a CPL poderá fazer as averiguações nos sítios da Internet para constatação da validade dos documentos. Não serão aceitos Certificados de Registro Cadastral emitidos por outras esferas de Governo.

**4.2.2 - Qualificação Econômico-Financeira:**

**4.2.2.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**4.2.2.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica**, insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em se tratando de firma individual, com data não superior a 60 (sessenta) dias de sua expedição;

**4.2.2.3. Declaração expressa da proponente de que não está suspensa do direito de licitar e/ou não tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidades públicas**, bem como da inexistência de qualquer fato impeditivo de habilitação, assinado pelo seu representante legal, devidamente munido de documento que comprove a sua legitimidade;

**4.2.2.4. Comprovante de depósito de garantia da proposta**, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, art. 56, da Lei 8.666/93, (**exceto o título da dívida pública**), no valor de 1% (um por cento) do total estimado para o contrato - R\$ 496.000,00 (quatrocentos e noventa e seis mil reais) – **CONTA PARA DEPÓSITO/GARANTIA – BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 2658-1, C/C 10.155-9.**

**4.2.2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples nacional**, para atendimento do item 4.2.2.1 deverão apresentar qualquer um dos documentos idôneos a seguir relacionados, que possibilitem a comprovação da qualificação econômico-financeira: cópia da





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

59

declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais ou cópia do livro-caixa com o registro de escrituração da movimentação financeira e bancária, nos termos do art.25 e 26, § 2º da Lei Complementar nº123/06.

### 4.2.3 - Qualificação Técnica:

**4.2.3.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de pelo menos 01 (um) atestado fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, referentes à matéria específica: - **locação e fretes;**

**4.2.3.2.** Comprovar mediante documentação hábil, no caso o documento do veículo, que a empresa ou seus sócios possuem no mínimo três veículos em nome dos mesmos, demonstrando assim uma capacidade mínima de execução dos serviços a serem prestados;

**4.2.3.3.** A não apresentação de qualquer documento relacionado nos subitens 4.2.1 a 4.2.3 ou a apresentação em desacordo com a forma e quantidade estipuladas implicará na automática inabilitação do interessado;

**4.2.3.4.** Os documentos e/ou certidões deverão estar no prazo de validade, tudo em consonância com a legislação em vigor;

### 4.2.5 – Outros documentos:

**4.2.5.1.** Outrossim são obrigatórios, também, os seguintes documentos para participação no certame:

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que a mesma atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.
- b) Declaração da própria empresa que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos do Estado do Piauí e do Município de São Pedro do Piauí - PI, exercendo funções de gerência, administração, tomada de decisão ou assessoramento, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93, conforme modelo anexo.
- c) Declaração da própria empresa que não há sócios, gerentes ou diretores da licitante que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento dos diversos órgãos do Estado do Piauí.
- d) Declaração do licitante de que recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame, e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme determina o inciso III do artigo 30 da Lei de Licitações e anexo respectivo.
- e) Alvará de Funcionamento da sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividades dentro do prazo de validade, no qual deve estar expressamente declarado que a concorrente realiza, desempenha ou executa entre suas atividades o objeto deste certame, ou seja, locação de veículos/fretes, observada, em todos os casos, a legislação municipal pertinente para a validade do documento.

**4.2.5.2.** Os documentos referidos nas alíneas “a” a “d” do subitem anterior deverão:

a) ser emitidos por pessoas físicas autorizadas nos estatutos ou contratos sociais das interessadas em participar do certame, sendo obrigatório fazer constar no corpo do referido documento o cargo ou função, com a matrícula ou registro, RG, CPF e endereço respectivo da pessoa física que o assina.

b) ser emitidos em documentos oficiais que contenham as logomarcas, CNPJ, inscrição Estadual e/ou Municipal e endereço da pessoa jurídica interessada em participar do certame.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

60

c) assinatura da pessoa física responsável pelas informações neles veiculadas.

4.2.5.3 Os documentos referidos no Item 4.2.5 somente podem ser apresentados em originais.

4.2.5.4 – As declarações emitidas pelos representantes legais das empresas licitantes deverão ter o reconhecimento, em Cartório Público de Títulos e Documentos, da assinatura da pessoa física responsável pelas informações neles veiculadas.

4.2.6 - A comissão de licitação poderá fazer diligências para aferir a veracidade de documentos apresentados pelos licitantes a fim de manter a legalidade, legitimidade, eficiência, moralidade dos atos administrativos. A confirmação irregularidade quanto à documentação apresentada poderá acarretar em punições conforme a legislação aplicável à espécie.

4.2.7 - A falta da entrega de quaisquer dos documentos exigidos e nominados acima ou qualquer outra omissão constante nos documentos acarretará na inabilitação dos interessados ficando impedido de continuar no certame.

4.2.8 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anterior à data de apresentação das propostas, salvo as restrições da Lei.

4.2.9. A Comissão Permanente de Licitação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

4.2.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos poderá a CPL considerar o proponente inabilitado.

### CAPÍTULO QUINTO - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Os documentos da “**PROPOSTA DE PREÇOS**” serão apresentados por pessoa devidamente credenciada por instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de sua respectiva Carteira de Identidade, com plenos poderes para tomar deliberações.

5.2. A “**PROPOSTA DE PREÇOS**” deverá ser apresentada no original e uma (01) cópia em pastas separadas devidamente numeradas, rubricadas e deverão atender aos requisitos abaixo:

5.2.1. Serem datilografadas ou impressas através de qualquer forma de editoração eletrônica, em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, contendo o nome da proponente, a referência ao número desta licitação e ao nome **Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí (PI)**;

5.2.2. Serem entregues no local, dia e hora estabelecidos neste Edital;

5.2.3. Serem assinadas em sua parte final, bem como rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da licitante;

5.2.4. Discriminação completa da locação ofertada, modelo, marca e/ou fabricante, deverão ser obrigatoriamente especificados;

5.2.5. Preços cotados para o dia da apresentação da proposta;

5.2.6. Prazo para pagamento da locação executada;

5.2.7. Deve ser indicado que o prazo de validade das propostas não será inferior a 60 (sessenta) dias;

5.2.8. Deve ser indicado que as incidências fiscais e demais encargos serão por conta da contratada, inclusive todas as despesas com transporte, seguros, tributos de qualquer natureza ou espécie necessários à perfeita locação objeto desta licitação;

5.2.9. Não poderão ser incluídos outros demonstrativos que não solicitados;

5.2.10. Todos os valores, preços e custos utilizados nesta licitação terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, devendo a **Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí (PI)**, no pagamento das obrigações relativas à prestação do serviço, obedecer à estrita ordem das datas de suas exigibilidades, à conta da mesma dotação orçamentária que atender ao crédito a que se refere.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

61

5.2.11. A proposta comercial deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

- a) Declaração de que o prestador de serviços conhece e aceita as regras determinadas pela Administração referidas neste Edital e respectivos Anexos;
- b) Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.
- c) Declaração de que cumprirá todos os prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos.
- d) Declaração de garantia dos serviços a serem prestados, contra qualquer defeito de fruição, uso, gozo, disposição, fabricação, manuseio indevido, ou de que possa resultar danos a terceiros, bem com a quem deles faça uso sob pena de constatada alguma imperfeição, ter os produtos devolvidos e/ou os serviços rejeitos, com imputação das penalidades de Lei à licitante e a quem for considerado responsável.  
d.1 A não apresentação da documentação referida nas alíneas “a” a “d” implicará na desclassificação da proposta do licitante.

5.2.12 – Os documentos referidos nas alíneas do subitem imediatamente anterior deverão:

- a) ser emitidos por pessoas físicas autorizadas nos estatutos ou contratos sociais das interessadas em participar do certame, sendo obrigatório fazer constar no corpo do referido documento o cargo ou função, com a matrícula ou registro, RG, CPF e endereço respectivo da pessoa física que o assina.
- b) ser emitidos em documentos oficiais que contenham as logomarcas, CNPJ, inscrição Estadual e/ou Municipal e endereço da pessoa jurídica interessada em participar do certame.
- c) ter o reconhecimento, em Cartório Público de Títulos e Documentos, da assinatura da pessoa física responsável pelas informações neles veiculadas.  
c.1 O descumprimento do referido nas alíneas “a” a “c” implicará na desclassificação da proposta do licitante.

5.2.13 - Quando da entrega ou fornecimento dos bens e execução ou prestação dos serviços para as regiões e/ou unidades administrativas distribuídas fora da sede do órgão contratante, a oferta (preço) registrada deverá ser mantido, acrescido dos valores correspondente às despesas de deslocamento, de acordo com o interesse e concordância do órgão competente e, depois da anuência expressa deste, sob controle e para efeito de liberação da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PI.

## CAPÍTULO SEXTO - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

### 6.1 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1.1 No horário, dia e local estabelecido neste Edital, os licitantes apresentarão, inicialmente, **em separado dos envelopes**, as credenciais de seus respectivos representantes.

6.1.1.1 A procuração outorgada ao(s) representante(s) da licitante deverá constar de instrumento público ou particular, outorgando poderes ao(s) representante(s) para atuar junto à Comissão Permanente de Licitação e a PMSPP, no que tange a praticar atos alusivos a esta licitação, em todas as suas etapas, até o seu julgamento final, como: rubricar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e as PROPOSTAS DE PREÇOS, apresentadas pelos demais licitantes proponentes, assinarem atas ou outros documentos licitatórios, apresentar contestações e recursos, desistir, renunciar e enfim praticar quaisquer outros atos que sejam de interesse do licitante. A falta do comprovante de poderes para representar não inabilita o licitante, mas impede a atuação do representante.

6.1.1.2 Além do instrumento de procuração, o representante deverá apresentar documento de identidade.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

62

**6.1.1.3** No caso de representação do licitante por sócio que tenha poderes para representar a empresa, tal condição deverá ser demonstrada mediante apresentação de documento de identificação do representante e documento que prove sua condição de representante legal da empresa, estatuto/contrato social, antes de recebidos os envelopes e, portanto, antes da abertura do envelope A - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**6.1.1.4** Sendo representante de Nacionalidade Estrangeira deverá, também, ser apresentada a prova de permanência legal no País.

**6.1.1.5** Uma vez entregues iniciado o credenciamento dos licitantes não será permitida a participação de retardatários.

**6.1.1.6** Em seguida à identificação dos licitantes e de seus representantes, os licitantes entregarão ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, os envelopes A - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e B - PROPOSTA DE PREÇOS.

**6.1.1.7** Aberto o envelope A - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO contendo a documentação, esta, depois de rubricada pelo Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação, será oferecida ao exame e à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes à sessão.

**6.1.1.8** A Comissão Permanente de Licitação examinará os documentos de habilitação de cada licitante e lavrará a correspondente ata, após o que divulgará o resultado de habilitação, dando ciência a todos os licitantes, em sessão pública, previamente marcada ou através de publicação na imprensa oficial.

**6.1.1.9** Na hipótese de interposição de recurso na fase de habilitação, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação notificará as licitantes do seu resultado, e convocará os interessados para nova sessão pública para abertura das Propostas Comerciais das licitantes habilitadas, caso não tenha sido modificada a decisão anterior;

**6.1.1.10** Se houver alteração do resultado do julgamento anterior será aberto novo prazo recursal.

**6.1.1.11** Será inabilitada o licitante que não atender às exigências previstas neste Edital.

**6.1.1.12** O Envelope B devidamente lacrado e rubricado, contendo a PROPOSTA COMERCIAL do(s) licitante(s) inabilitado(s) será(ão) devolvido(s) nas respectivas sessões públicas;

**6.1.1.13** Caso o representante do licitante inabilitado se recuse a receber o Envelope B nas respectivas sessões públicas, ou não o retire no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a data de homologação da licitação, o mesmo será postado para entrega através de recebimento formal (Aviso de Recebimento – AR).

## 6.2. ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

**6.2.1.** Na data, hora e local comunicado, a Comissão Permanente de Licitação, abrirá o Envelope B dos licitantes habilitados e divulgará o valor global de cada proposta cujos documentos serão analisados e rubricados pelos representantes dos licitantes presentes e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação.

**6.2.2** A Comissão Permanente de Licitação verificará a PROPOSTA COMERCIAL quanto a eventuais erros aritméticos, os quais serão corrigidos, na forma seguinte:

- a) No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) No caso de erro de transcrição da quantidade prevista para o serviço, a quantidade e o preço total serão retificados, mantendo-se inalterado o preço unitário;
- c) No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;
- d) No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

63

6.2.3 O preço total da proposta será ajustado pela PMSPP

. O valor resultante consistirá no preço-corrigido global da PROPOSTA COMERCIAL.

6.2.4 Finalmente após a verificação dos ajustes, a Comissão Permanente de Licitação analisará a PROPOSTA COMERCIAL das licitantes habilitadas, desclassificando aquela que:

- a) deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos neste Edital, ou apresentá-los em desacordo com qualquer exigência deste Edital; ou
- b) apresentar qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdidos;
- c) deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços.
- d) apresentar prazo de execução de serviços objeto desta licitação diferente do estabelecido neste Edital.
- e) apresentar proposta cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
  - e.1) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela PMSPP; ou
  - e.2) valor orçado pela PMSPP.
- f) ofereçam preço excessivo ou manifestamente inexecutável, justificados em análise técnica da Administração, considerados como aqueles incompatíveis com os preços dos insumos, salários, encargos (sociais e financeiros) e lucros praticados no mercado.

6.2.5 Do concorrente vencedor cujo valor global da proposta seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor apurado entre os itens “6.2.4-e.1 e “6.2.4-e.2”, será exigida, para assinatura do Contrato, **prestação de garantia adicional**, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, igual à diferença resultante entre 80% (oitenta por cento) do menor valor obtido entre os itens “6.2.4-e.1 e “6.2.4-e.2”, e o valor da correspondente proposta.

6.2.5.1 Para serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato

6.2.6 Será considerada vencedora a proposta que resulte o menor preço global para a execução dos serviços.

6.2.7 Observado o critério de aceitabilidade da proposta estabelecido nos subitens anteriores, a Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas remanescentes, pela **ordem crescente dos preços globais ofertados pelos licitantes**, e divulgará a classificação através de publicação na imprensa oficial;

6.2.8 Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através de sorteio, em ato público, o qual todos os licitantes classificados serão convocados, em horário e local a serem definidos pela Comissão Permanente de Licitação, dando ciência prévia a todos;

6.2.8.1 Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

6.2.9 No julgamento das propostas a Comissão de Licitação procederá ao equilíbrio das propostas levando-se em consideração os preços oferecidos no tocante às incidências a que esteja sujeito cada licitante conforme dispõe a Lei nº 8.212/91, considerando as alterações da Lei nº 9.876/99.

6.2.9.1 Para cumprimento do item anterior, a Comissão Permanente de Licitação fica autorizada a acrescentar o percentual de 15% (quinze por cento) ao valor total de cada proposta oferecida por licitante habilitada como Cooperativa de Trabalhadores, levando-se em consideração, na fase de classificação e julgamento o valor resultante da proposta.

6.2.10 Quando todos os licitantes foram inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a PMSPP poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

64

apresentação de nova documentação ou de outras propostas excluídas das causas que deram origem à inabilitação ou desclassificação. Todos os concorrentes serão comunicados formalmente do dia, hora e local da abertura dos novos envelopes. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data de apresentação.

6.2.11 Juntamente com o julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS a Comissão de Licitação proferirá o julgamento final da licitação, declarando a mais vantajosa para a Administração no certame, pendente todo o processo à autoridade superior para homologação e posterior adjudicação.

### CAPÍTULO SÉTIMO - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

7.1. A Contratante e o licitante vencedor, a ser Contratado, vincular-se-ão plenamente ao Edital de Licitação, bem como à proposta apresentada.

### CAPÍTULO OITAVO - DOS RECURSOS

8.1 A impugnação dos termos do Edital e de seus anexos se efetivará em conformidade com o Art. 41 da Lei nº 8.666/93, deverá ser dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolada no Protocolo da PMSPP:

- a) por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada neste Edital;
- b) pela licitante, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada neste Edital.

8.1.1 Tomar-se-á por base, para efeito de contagem de prazo, a exclusão da data fixada neste Edital e a inclusão da data do vencimento para o recebimento das impugnações;

8.1.2 Apresentada a impugnação a mesma será respondida ao interessado, dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital, antes da abertura do envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

8.1.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente, devendo, por conseguinte, entregar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL à Comissão Permanente de Licitação, junto com os outros licitantes, na data, hora e local fixado neste Edital.

8.2 Divulgada a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no tocante à fase de habilitação ou de classificação, se dela discordar, o licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da data de divulgação do resultado da respectiva fase, exceto se dele renunciar expressamente.

8.3 Interposto o recurso, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência formalmente aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4 Os licitantes poderão defender seus interesses na licitação por todos os meios juridicamente aceitáveis, inclusive com formulação de RECURSOS contra as decisões adotadas pelos condutores do processo.

8.5 A propositura de recursos administrativos sobre o presente certame, obedecerá ao que estabelecem os incisos I, II e III do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, como segue:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do Art. 79 desta lei;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

65

f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração, de decisão do Prefeito Municipal, na hipótese do § 3º do art. 87 da lei 8666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

8.6 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

### CAPÍTULO NONO - DO PAGAMENTO E FONTES DE RECURSOS

9.1 O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação.

9.2 Os pagamentos dos serviços serão feitos mensalmente, pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da PMSPP, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Notas Fiscais de Serviços/Fatura

II - Cópia da guia da Previdência Social – GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida.

9.3 A Contratada poderá apresentar a PMSPP para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela PMSPP durante, no máximo, 05 (cinco) dias. No exame a PMSPP, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 10 (dez) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela PMSPP, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

9.5 Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

9.6 Havendo atraso no pagamento, a Contratada terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata dia*. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

9.7 Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da Contratada, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.

9.8 A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da

a) Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, com base na Portaria Conjunta RFB/PGF nº 1.751, de 02/10/2014, incluindo: Prova de Regularidade Quanto à Dívida Ativa da União (Administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Quitação de Tributos e Contribuições Federais (Administrada pela Secretaria da Receita Federal), inclusive os débitos relativos a Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS,







## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

66

(Certidão Negativa de Débitos);

9.9. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços da **Tomada de Preços nº002/2017 - Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí (PI)**, serão provenientes do Código Orçamentário previsto na **Secretaria de Administração e Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí (PI) – FPM/RECEITAS PRÓPRIAS/PNATE/FNDE/OUTROS.**

### 9.10. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.10.1 Os preços contratuais poderão ser reajustados com periodicidade anual, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a data de que trata o subitem 2.1, pela variação de Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas e publicados na seção de Índices Econômicos da revista “Conjuntura Econômica” da FGV, pela seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Sendo:

- R = Valor do reajuste procurado;  
V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;  
I<sub>0</sub> = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, *pro rata dia*;  
I = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata dia*.

9.10.2 O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o IPC-BR, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

9.10.3 Ocorrendo a hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido neste Edital, o Contrato decorrente desta Licitação, se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

9.10.4 Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

- Se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa dos serviços seria realizada de conformidade com o programado no cronograma de execução;
- Se os índices diminuïrem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

## CAPITULO DÉCIMO - DA INADIMPLÊNCIA, SANÇÕES E RESCISÕES.

10.1. Se na realização da licitação ou na sua formalização e execução do contrato ficar comprovada existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a firma licitante ou a Contratada, a mesma sofrerá as penalidades ou sanções previstas nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

10.3 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

67

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**10.4** Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PMSPP/PI, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**10.5** Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

### 10.6 ADVERTÊNCIA

**10.6.1** A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de São Pedro do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da PMSPP, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

### 10.7 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

**10.7.1** A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

**10.7.2** A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Piauí nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

68

- I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de São Pedro do Piauí;
  - II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b) Por um ano:
- I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela PMSPP.
- c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
- I – Não concluir os serviços contratados;
  - II – Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela PMSPP;
  - III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
  - IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
  - V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de São Pedro do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
  - VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da PMSPP.

### **10.8 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**10.8.1** A declaração de inidoneidade será proposta pelo [agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual] ao Prefeito Municipal se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de São Pedro do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de São Pedro do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

**10.8.2** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Prefeito Municipal, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**10.8.3** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de São Pedro do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da PMSPP, em caso de reincidência;
- e) Apresentarem à PMSPP qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

**10.8.4** Independentemente das sanções a que se referem os itens 10.3 a 10.8, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a PMSPP propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

69

**10.8.5** Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

**10.8.6** As sanções serão aplicadas pelo titular da PMSPP, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**10.8.7** As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **CAPITULO DÉCIMO PRIMEIRO- DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**11.1.** Homologada esta licitação, o seu objeto será contratado com o licitante vencedor.

**11.2.** No caso em que a Contratada decair do direito a contratação do objeto desta licitação, a Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí (PI) poderá revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratá-los em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, nos termos do artigo 64, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CAPITULO DÉCIMO SEGUNDO - DO CONTRATO, DO PRAZO e DA SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO E DA RESCISÃO**

**12.1.** A vencedora desta licitação, observada as condições estipuladas neste EDITAL, será notificada a assinar o Contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da Homologação. (**Minuta de Contrato - Anexo I**), parte integrante do presente Edital.

**12.2.** O licitante contratado não poderá ceder sub-rogar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Edital por não haver respaldo legal, poderá, no entanto, subcontratar mediante prévia autorização, por escrito, observando-se, quando concedida autorização para subcontratação, celebrar com o terceiro a quem subcontratar. Contrato com inteira obediência aos termos do Contrato original firmado com a PMSPP e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade e não poderá ultrapassar de 30% (trinta) por cento do valor do objeto contratado, na forma determinada pela PMSPP.

**12.2.1** A subcontratação só será possível se autorizada no contrato. A subcontratação deve efetivar-se somente após verificado o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do edital.

**12.2.2** Caso seja efetivada sem autorização, constitui motivo de rescisão contratual.

**12.3 -** No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal do serviço de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

**12.4 -** A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a PMSPP, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

**12.5 -** A PMSPP se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas se submetam à comprovação de suficiência a ser por ela realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

**12.6 -** O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a- Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes







## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

70

- executivos ou de prazos;
- b- Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
  - c- Lentidão no seu cumprimento, levando a PMSPP a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - d- Atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimentos;
  - e- A paralisação dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a PMSPP;
  - f- A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela PMSPP.
  - g- Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
  - h- Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
  - i- Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Prefeitura Municipal, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;
  - j- Dissolução da sociedade contratada;
  - k- Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Prefeitura Municipal, prejudique a execução do Contrato;
  - l- Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
  - m- Supressão de serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
  - n- Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
  - o- Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
  - p- Não liberação, pela PMSPP, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
  - q- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
  - a- Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- II - Amigavelmente pelas partes.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

71

### III - Judicialmente.

12.6.1 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.6.2 No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso “I” do subitem 12.6, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III – Pagamento do custo da desmobilização

12.6.3 A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” “i”, “j”, “k” “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da PMSPP;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento a PMSPP dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a PMSPP.

12.6.4 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério da PMSPP, que poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta.

12.6.5 O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela PMSPP, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução de serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da PMSPP.

12.6.6 Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.6.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A simples participação na presente licitação evidencia ter a licitante que se candidata examinado cuidadosamente o seu objeto e o seu Edital, se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

13.2. A Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí (PI), não admitirá declarações posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação ao licitante vencedor.

13.3. É facultada a Comissão ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

13.4. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí (PI), o licitante que venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.5. O veículo a ser oferecido para locação deverá ser apresentado para a Comissão Permanente de Licitações, que acompanhada de profissional da área (**mecânico**), nomeado para





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ**

**CNPJ: 06.554.810/0001-76.**

**Av. Presidente Vargas, S/N – Centro**

**CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí**

**Fone: (86) 3280-1549**

72

o ato, inspecionará minuciosamente o veículo, com a finalidade de averiguar o seu estado de conservação.

**13.6.** A classificação da proposta somente se dará se a Comissão Permanente de Licitações e o profissional nomeado atestarem o perfeito estado de uso e conservação do veículo.

**13.7.** O Edital e as informações a esta Tomada de Preços, - poderão ser obtidos pelos interessados na sede da **Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí (PI)**, situada à Av. Presidente Vargas, S/N – Centro – São Pedro do Piauí - Estado do Piauí, a partir da publicação do aviso.

**13.8.** Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos desta licitação, serão atendidos durante o expediente da **Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí (PI)**, até o dia anterior à abertura do certame, ou através do telefone (086) 3280-1549.

**13.09.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**13.10.** Somente poderão usar da palavra, no decorrer das reuniões, os representantes legais das licitantes, ou procuradores, com poderes expressos e com mandato, com firma reconhecida, desde que devidamente credenciados.

**13.11.** Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão Permanente de Licitações da **Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí (PI)**, como assessores técnicos, profissionais de reconhecida competência técnica não vinculados, direta ou indiretamente, a qualquer dos licitantes.

**13.12.** Fica assegurada a **Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí (PI)**, o direito de adiar a realização de qualquer procedimento atinente a presente licitação, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, dando o conhecimento aos interessados pela mesma forma que se deu o texto original.

**13.13.** A **Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí (PI)**, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro.

**CAPITULO DÉCIMO QUARTO - DO FORO**

**14.1.** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada, com base no objeto desta licitação, é o da Comarca de São Pedro do Piauí (PI), excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Pedro do Piauí (PI), 24 de fevereiro de 2017.

**Alexandre de Almeida Martins Lima**

**- Presidente da Comissão Permanente de Licitações -**

